

BRAZIL / JUDGMENT

Indeferimentodeliminar Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3d88fd7ccdbf40b14ea04f

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO Neste Tribunal Superior, o impetrante insurgira-se contra a decisão que indeferiu o pedido liminar apresentado no HC n.2232422-49.2019.8.26.0000 (fls. 47/49), ajuizado no Tribunal de Justiça de São Paulo. Ocorre que, submetido a julgamento o prévio writ denegado a ordem em 16/12/2019 (é o que consta da movimentação processual do Tribunal de origem), impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade desta impetração. A propósito, os seguintes julgados: .. II. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, a superveniência de acórdão, apreciando o mérito do writ originário, impetrado em 2º Grau, torna prejudicada a análise do Habeas corpus, impetrado no Superior Tribunal de Justiça, que ataca a decisão indeferitória da liminar, naquela primitiva impetração. .. (AgRg no HC n. 242.650/SP, Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 17/4/2013) ..

2. A superveniência do julgamento do writ originário, que denegou a ordem, faz com que estejam superados os fundamentos desta impetração, que deve ser examinada nos limites de sua propositura, isto é, contra o indeferimento da medida urgente. 3. Habeas corpus prejudicado (HC n. 124.376/MS, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 10/5/2012) Do Supremo Tribunal Federal: ..
1. Não se conhece do habeas corpus impetrado contra indeferimento de liminar por Relator em habeas corpus requerido a Tribunal Superior. Súmula 691. Óbice superável apenas em hipótese de teratologia.
2. Superveniente decisão colegiada de Tribunal Superior corresponde a novo ato a desafiar ação própria.
3. Decretação de prisão cautelar de suposto líder de grupo criminoso dedicado ao tráfico de drogas foragido por mais de três anos não traduz manifesta arbitrariedade. 4. Habeas corpus prejudicado (HC n. 104.813/SP, Relatora p/ o acórdão Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 3/10/2012) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente habeas corpus (arts. 659 do CPP, 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XI, do RISTJ), cassando a liminar anteriormente deferida. Publique-se. EMENTA HABEAS CORPUS CONTRA O INDEFERIMENTO DE

LIMINAR EMWRITIMPETRADO EM TRIBUNAL ESTADUAL. SÚMULA 691/STF. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRÉVIOMANDAMUS.PERDA DE OBJETO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. Habeas corpusprejudicado. Liminar cassada.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/d6d0e5d7-0e89-456a-ad75-09f90659a83d/download/textos20211103.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/indeferimentodeliminar-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3d88fd7ccdbf40b14ea04f

Prepared on 27 October 2026 · Esheria